

Secretaria de Saúde

#### CONTRATO N° 079/2022

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO POTÁVEL ACONDICIONADA CAMINHÕES-PIPA. QUE **ENTRE** SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 40.786.019/0001-20. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 - Timbi - Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 - 1º Andar - Timbi - Camaragibe - PE , devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF n° 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615; doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.** CNPJ № 40.786.019/0001-20, com endereço à Rua Esmeraldino Bandeira N° 15, Casa A, na cidade de São Lourenço da Mata - PE, CEP nº 54.715-350, por seu procurador VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.044.064-17, doravante denominada de CONTRATADA, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA, para proporcionar o abastecimento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde, segundo abaixo descrito.







Secretaria de Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, EM CARRO PIPA, COM CARRADAS MÍNIMAS DE (4 MIL LITROS) DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 2914/2011	228	R\$ 206,67	R\$ 47.120,76

LOTE	DISCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, EM CARRO PIPA, COM CARRADAS MÍNIMAS DE (8 MIL LITROS) DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 2914/2011	1.241	R\$ 276,25	R\$ 342.826,25

LOTE	DISCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, EM CARRO PIPA, COM CARRADAS MÍNIMAS DE (16.000 MIL LITROS) DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 2914/2011	13	R\$ 433,33	R\$ 5.633,29

TOTAL R\$ 395.580,30

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA com carradas mínimas de 4 mil litros, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 395.580,30 (trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), fixo e irreajustável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

3.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.







Secretaria de Saúde

- 3.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 3.1.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 3.1.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 3.1.5 A Secretaria de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato.
- 3.1.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.1.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 3.4 A Secretaria de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com início em 25 de Maio de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2022;
- 4.2 O presente contrato poderá ser renovado em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93:
- 4.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### 1. Secretaria de Saúde:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
3014.10.302.1068.2256.0000.3.3.90.39.00	0.51.00	1148
3014.10.301.1066.2217.0000.3.3.90.39.00	0.51.00	383







Secretaria de Saúde

### CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 O objeto contratado será recebido:
- 5.2.1. PROVISORIAMENTE, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e
- 5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.
- 5.3. Nos termos do art. 67 lei nº 8.666, de 1993 e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019, será designado Gestor do Contrato, o servidor JOSE DAVID DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 4.0005191.9 e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA, matrícula nº 4.0100083.4, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar a entrega do objeto deste contrato de acordo com a demanda no endereço descrito na solicitação de entrega e no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a emissão dela.
- 6.2 Excepcionalmente, nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, no máximo em 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- 6.3 A CONTRATADA deverá fornecer a água potável em caminhões pipa com perfeita condição de uso.





Secretaria de Saúde

6.4 Em caso de apresentarem defeitos na qualidade, na data de entrega, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da data de notificação do Contratante, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, assinada pela Secretária ou fiscal do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;
- 9.2 O OBJETO deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;
- 9.3 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;
- 9.4 Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo;
- 9.5 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 9.6 Obedecer às especificações do objeto;
- 9.7 Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do Anexo I, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 9.8 Entregar o objeto no prazo descrito na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 9.9 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





Secretaria de Saúde

9.11 O retardamento não justificado na entrega do objeto do certame, considerar-se-á como infração contratual;

9.121 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Compete à Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 11.2 Além da sanção prevista no subitem 10.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:



Secretaria de Saúde

- a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento
- 11.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do objeto da contratação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Secretaria de Saúde

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

- 14.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 008/2021, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.
- 14.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).
- 14.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

- 15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 15.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

16.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

- 17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 17.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TERMO ADITIVO

18.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente

\* A



## Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Saúde

ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA VIGÉSMA - DO FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2°, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Camaragibe, 25 de Maio de 2022

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANT OS

Secretário de Saúde

CONTRATANTE

VR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

CNPJ N° 40.786.019/0001-20

CONTRATADA